XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO II

ANDRINE OLIVEIRA NUNES
FERNANDO DE BRITO ALVES
RUBENS BEÇAK

Copyright © 2023 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa, Dra, Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Margues De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Sigueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teoria do Direito, Teoria da Justiça e Filosofia do Estado II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Andrine Oliveira Nunes; Fernando De Brito Alves; Rubens Beçak. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-830-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teoria do Direito 3. Teoria da Justiça e

Filosofia do Estado. XII Encontro Internacional do CONPEDI Buenos Aires – Argentina (2: 2023 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA

TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO II

Apresentação

TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO II

GT "TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO II"

O presente volume é decorrente dos artigos apresentados no Grupo de Trabalho (GT) TEORIA DO DIREITO, TEORIA DA JUSTIÇA E FILOSOFIA DO ESTADO II, durante o XII ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI BUENOS AIRES – ARGENTINA – (CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito), realizado no período de 12 a 14 de outubro de 2023.

O Congresso teve como base a temática "Derecho, Democracia, Desarrollo y Integración" e os trabalhos expostos são decorrentes de pesquisas realizadas em diferentes instituições nacionais, tendo sido apresentados neste Grupo de Trabalho (GT) 12 (doze) artigos vinculados à temática sobre: Teoria do Direito, Teoria da Justiça e Filosofia do Estado, os quais guardam relação com o tema básico do Grupo de Trabalho, o que demonstra a adequada seleção dos artigos, circunstância que favoreceu sobremaneira e de modo efetivo as conjecturas e as refutações dos debates no momento das discussões e análises coletivas, tornando-as muito profícuas e exitosas para o engrandecimento da ciência jurídica e da comunidade acadêmica, exatamente por ter contado com a participação de vários autores dos trabalhos em comento, os quais abordaram diversas temáticas afetas ao GT, cujos títulos dos artigos, autores e síntese de seu conteúdo dispomos a seguir.

1. A ANÁLISE CRÍTICA DE AMARTYA SEN SOBRE A TEORIA DE JUSTIÇA COMO EQUIDADE DE JOHN RAWLS – Autoria: Thécio Antônio Silveira Braga. O trabalho analisa as críticas de Amartya Sen à teoria de justiça como equidade de John Rawls, tendo sido estruturado para primeiro aclarar a escola dos dois autores e depois analisar as falhas apontadas por Amartya Sen, sobretudo, em relação à centralidade da teoria de John Rawls no que tange a garantia de bens primários como medida de equidade, já que a concessão de determinados bens primários pode não resultar em uma sociedade mais justa, em face da diversidade de necessidades mínimas para cada indivíduo; além da impossibilidade desta escola de oferecer respostas para os casos difíceis. Ademais, explora a resposta de John Rawls às críticas de Amartya Sen. A conclusão é que tanto a concepção de justiça de ambos

os autores têm o mesmo ponto de partida, qual seja, a liberdade e que nenhuma delas oferecem argumentos suficientes para neutralizar o objeto e abordagem da outra.

- 2. A BAIXA REPRESENTATIVIDADE DO GOVERNO FEDERAL BRASILEIRO NO ARRANJO INSTITUCIONAL DA REGIÃO METROPOLITANA DA BAIXADA SANTISTA E SEUS IMPACTOS NO DESENVOLVIMENTO INTEGRADO – Autoria: Maria Fernanda Leal Maymone, Angela Limongi Alvarenga Alves, Alcindo Fernandes Gonçalves. O trabalho abordou a discussão sobre questões urbanas e metropolitanas com um olhar na governança e no desenvolvimento integrado, em especial na Baixada Santista, uma vez que a participação democrática dos atores locais é fundamental para abordar a urbanidade e o meio ambiente. No entanto, algumas atuações, exíguas e pontuais do Governo Federal, nas questões relacionadas ao federalismo, com enfoque na Baixada Santista, trouxe o seguinte questionamento: quais impactos possíveis a ausência do Governo Federal pode causar na agenda de governança para a Região Metropolitana da Baixada Santista? Assim, fora analisado o modelo de federalismo de cooperação e o pacto federativo nos processos de desenvolvimento e governança da Região Metropolitana da Baixada Santista, seus arranjos institucionais e sua efetividade na promoção da cooperação intermunicipal e enfretamento das questões metropolitanas, com a conclusão de que na Região Metropolitana da Baixada Santista a falta de articulação entre governança e federalismo causam impactos negativos para o desenvolvimento integrado da Região.
- 3. OS DIÁLOGOS **INSTITUCIONAIS** NAS AÇÕES **DIRETAS** DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO EM MATÉRIA DE DIREITOS SOCIAIS - Autoria: Marcelo Nunes Apolinário, Ândreo da Silva Almeida. O trabalho analisou as teorias do diálogo institucional que versam sobre o método judicial, elaboradas por Christine Bateup, e sua efetiva utilização pela jurisdição constitucional brasileira para resolver os conflitos envolvendo a concretização de direitos sociais nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão e, a habilitação para reduzir o déficit democrático do Judiciário nesse tipo de atuação. Verificou-se que o Supremo Tribunal Federal utiliza as teorias dos diálogos institucionais na concretização dos direitos sociais como forma de equilibrar os valores do constitucionalismo com a democracia, com recorte temporal de 2008 a 2020, para ao final concluir que as teorias do diálogo quanto ao método judicial podem contribuir consideravelmente para que a Jurisdição Constitucional alcance patamares satisfatórios de concretização de direitos sociais nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão.
- 4. O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NA ERA DA TECNOLOGIA Autoria: Noirma Murad. O trabalho analisou que a globalização se dá não apenas quanto ao capital e

mercadorias, mas também em relação às inovações do mundo digital, às novas formas de comunicação e aos novos atores no setor político que se utilizam da nova tecnologia, analisando-as sob o aspecto da mineração de dados e da rapidez com que as notícias falsas se espalham. Os institutos, como a lawfare, se apresentam com uma nova forma de dominação política e econômica, detendo meios de interferência em eleições democráticas, bem como nas formas de organização das guerras que se dão no espaço virtual e digital, de dados, junto ou separadamente aos meios tradicionais, trazendo um novo tipo de colonialismo: o colonialismo de dados como forma de dominação política. Essas guerras pelo poder, com a inclusão dos meios digitais, da rapidez, do direito como arma de guerra, foram denominadas "guerras híbridas", violando não apenas os direitos fundamentais, mas colocando em risco a própria existência do Estado Democrático de Direito, uma vez que há a manipulação das condutas sociais para fins políticos. Daí a necessidade do Direito regular essas novas formas de comunicação e dominação, preservando os direitos fundamentais e o próprio Estado Democrático de Direito.

- 5. ACESSO A JUSTIÇA E ATIVISMO JUDICIAL SOB A PERSPECTIVA DA HERMENÊUTICA JURÍDICA Autoria: Greice Kelly Lourenco Porfirio De Oliveira, André Luiz de Oliveira Brum. O trabalho analisou, por meio do confronto com opiniões doutrinárias, a concretude do direito fundamental constitucional do acesso à justiça, tendo inicialmente traçado um estudo conceitual sobre o direito fundamental constitucional de acesso à justiça, analisando a expansão do conceito ao longo dos tempos, principalmente em relação à evolução legislativa em âmbito nacional. Assim, a atuação do Poder Judiciário, muitas vezes é confundida como justificativa para concessão de decisões sem critério, fundadas na racionalidade e discricionariedade a partir da vivência, costumes dos julgadores. A partir de tal ponto, observando questões de julgamentos nacionais, foi estabelecido uma diferenciação de judicialização da política e ativismo judicial, inclusive sob a perspectiva de diferentes autores. Assim, resta evidente e imprescindível reforçar a relevância da hermenêutica jurídica, principalmente para resguardar os direitos fundamentais e os termos constitucionais, visando inibir a arbitrariedade prevista no ativismo judicial.
- 6. COSTUMES CONSTITUCIONAIS E PLURALISMO JURÍDICO Autoria: Rafael Lazzarotto Simioni, Régis Gustavo Fernandes dos Santos. O trabalho discute a possibilidade do reconhecimento de "costumes constitucionais" como fontes subsidiárias de direito constitucional, com a análise das consequências jurídicas decorrentes dessa hipótese: controle de constitucionalidade de atos normativos infraconstitucionais baseados em costumes constitucionais, distinções entre costumes secundum, praeter e contra legem, bem como a relação entre costumes e mutação constitucional e as diferenciações necessárias entre costumes constitucionais e pluralismo jurídico. Como resultado, concluiu que não só é

possível, mas, sobretudo, imprescindível o reconhecimento da existência de costumes constitucionais na ordem jurídica brasileira, como forma de valorização do pluralismo jurídico e das práticas políticas que ajudam no processo de complementação da construção de sentido do direito constitucional brasileiro.

- 7. TOTALITARISMO NO SÉC. XXI? NOTAS SOBRE O REGIME DA COREIA DO NORTE E O TOTALITARISMO Autoria: Giovani da Silva Corralo, Luiz Fernando Lourenço Guimarães. O trabalho tem por foco a análise da Coreia do Norte e a sua conformação enquanto Estado totalitário. Trata-se de um dos países com o regime político mais fechado do mundo. Para tanto, perscrutam-se importantes reflexões sobre as formas autocráticas de governo no decorrer do tempo, de Platão a Hannah Harendt, sendo as categorias identificadoras do totalitarismo de Hannah Arendt as utilizadas como principal referência teórica. Daí a conclusão fora no sentido de que a presença massiva dos elementos caracterizadores do totalitarismo, adotando a classificação de Hannah Arendt, permitem considerar a Coreia do Norte como um Estado totalitário, cuja inexistência de uma grande população, não obstante a considerável densidade populacional e a não pretensão universalista, não elidem a força e a intensidade dos demais elementos caracterizadores do totalitarismo.
- 8. JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA, ATIVISMO JUDICIAL E LAWFARE: DIFERENCIAÇÕES CONCEITUAIS – Autoria: Robson Luis Zorzanello, Mateus Renan Jacobs, Jacinto Nelson de Miranda Coutinho. O trabalho estabelece conceituações e diferenciações entre a judicialização da política e o ativismo judicial, entendidos como desdobramentos do protagonismo judicial, incluindo o debate do lawfare. A judicialização da política é vista como decorrência do regime de jurisdição vigente, pois com a promulgação da atual Constituição os direitos fundamentais foram expandidos e foi instituído um complexo sistema de controle de constitucionalidade, que conferiu ao Judiciário competências ampliadas, as quais acabam por ser interpretadas, por vezes, como invasão nas atribuições dos Poderes Legislativo ou Executivo. O ativismo judicial, por seu turno, ocorre no terreno da judicialização, mas com ela não se confunde. De matriz pós-positivista, o ativismo designa a atuação de magistrados que, pretensamente imbuídos da tarefa de concretizar direitos fundamentais, contornam o processo legislativo moroso, inativo ou conservador para fazer valer interpretações voluntaristas, extrapolando os limites constitucionais e legais. Já o lawfare consiste no uso estratégico do direito com fins políticos, econômicos ou comerciais, para prejudicar ou aniquilar um inimigo. Pode ser permeado pelo ativismo judicial, mas dele se diferencia, dentre outros aspectos, pelas finalidades que o motivam e pela estrategização que tem como característica. Assim, infere-se que o ativismo judicial e o lawfare são causa de desestabilização do Estado Democrático de Direito.

- 9. LIBERDADE JURÍDICA E NEGAÇÃO DETERMINADA Autoria: Vinícius Gomes Casalino. O trabalho aborda o tema da liberdade jurídica e os elementos que constituem o núcleo específico de seu significado normativo. Tem como objetivo problematizar os limites conceituais deste direito fundamental com vistas a uma compreensão mais adequada de sua eficácia jurídica e social. Para tanto, procura, na formulação clássica, sobretudo aquela desenvolva pelo idealismo e dialética alemães, os pontos fundamentais a partir dos quais se pode estabelecer seus limites e abrangência imanentes. Os resultados sugerem que a liberdade jurídica, pensada à luz de sua negação determinada, é conceito que se limita a si próprio, dispensando, para tanto, a colisão com outros direitos fundamentais, como sempre sustentou a teoria tradicional. As conclusões indicam que a limitação das liberdades clássicas, como a liberdade de expressão, longe de ser uma restrição a um direito fundamental, constitui, na verdade, sua condição de existência e efetividade plenas. A compreensão da liberdade como direito que se autolimita e, ao fazê-lo, preserva-se, é fundamental para a defesa e sustentação do Estado Democrático de Direito neste primeiro quarto do século XXI.
- 10. O IMPACTO POLÍTICO E ECONÔMICO SOBRE A FORMA JURÍDICA NEOLIBERALISMO: BASE IDEOLOGICA DA RETRAÇÃO DE DIREITOS NA REFORMA PREVIDENCIÁRIA BRASILEIRA DE 2019 Autoria: Celeste Maria Gama Melão, Julia Piccoli Silva. O trabalho realiza estudo jusfilosofico com enfase no impacto sobre a forma juridica dos direitos sociais imposto pelo contexto econômico e político e visa demonstrar de que maneira a forma jurídica esta relacionada à forma social. Tem como eixo a contraposição entre as interpretações filosóficas características das teorias idealista e materialista historico dialetica, respectivamente, acerca da forma jurídica. O núcleo central do estudo consiste na investigação acerca das transformações econômicas, sobretudo, acerca da sua relação para com as modificações ocorridas na esfera jurídica. Com fins epistemológicos, apresenta um recorte temático, tanto em termos geográficos quanto em termos de temporalidade, focado na análise da Reforma Previdenciária Brasileira de 2019, de modo a relaciona-la com as políticas econômicas liberais e neoliberais administradas à época, para identificar os moldes ideológicos que incidem diretamente sobre o Direito e sua forma jurídica a ponto de fazê-lo ir na contramão da Justiça Social.
- 11. CRÍTICAS ÀS TEORIAS ESTRUTURAIS DE VINCULAÇÃO À ATIVIDADE LEGISLATIVA EM CARLOS BERNAL PULIDO Autoria: Gustavo Silva Calçado. O trabalho aborda a complexa atividade legislativa no que tange a criação de novas regras que comporão o sistema normativo. Não se trata da análise procedimental ou um estudo de qualquer critério formalista. A ideia é contribuir com reflexões a respeito os limites à prática legiferante. Embora o campo político seja naturalmente uma arena criativa, na qual se discute

ideologias, não se pode ter em mente que se trata de um espaço sem constrangimentos. Neste sentido, qual seja, identificar a existência de instrumentos limitadores à criatividade parlamentar, este artigo busca apresentar e descrever o estudo desenvolvido pelo professor espanhol Carlos Bernal Pulido, publicado em sua obra El Principio de Proporcionalidad y los derechos Fundamentales, cuja construção teórica mostra-se alicerçada principalmente em Alexy e Habermas, na tentativa de demonstrar porque a aplicação do princípio da proporcionalidade oferece maiores garantias de racionalidade. O autor espanhol estrutura seu estudo a partir da falibilidade das Teorias Essencialistas e da Teoria Interna ou de Conteúdo Reduzido da norma jurídica tendo os direitos Fundamentais como elemento de equilíbrio. Portanto, o leitor terá a oportunidade de conhecer um pouco do estudo desenvolvido pelo professor Carlos Pulido, sem a pretensão de conhecê-la em sua inteireza visto sua profundidade teórica, em que pese seus ensinamentos fornecerem importantes referências para o desenvolvimento prático do tema no âmbito das casas legislativas.

12. A AUSÊNCIA DE RECONHECIMENTO DO DIREITO À NACIONALIDADE COMO PROBLEMA DE JUSTIÇA DISTRIBUTIVA: UM ESTUDO DE CASO SOBRE OS TRABALHADORES MIGRANTES DOS ESTADOS DO CONSELHO DE COOPERAÇÃO DO GOLFO - Autoria: André Augusto Cella. O trabalho trata da ausência do reconhecimento do direito de nacionalidade aos trabalhadores migrantes residentes nos Estados membros do Conselho de Cooperação do Golfo (CCG) como um problema de justiça distributiva, na medida em que se verifica, empiricamente, que uma maioria da população de 6 países situados no Golfo Pérsico, com elevada renda 'per capita', vive numa situação de permanente exclusão de pertencimento político e acesso a bens sociais primários. Ao tratar o tema como uma luta por reconhecimento, numa abordagem dedutiva, ele visa, por meio de um estudo de caso, analisar a possibilidade de estabelecimento de padrões mínimos de Direito Internacional a serem observados pelos Estados a respeito do reconhecimento do direito à nacionalidade, a partir da análise de evidências empíricas em situações semelhantes e à luz de concepções liberais de justiça. Assim, tenta-se responder à indagação que é o problema central da pesquisa: poderia o Direito Internacional incidir na temática aqui proposta, estabelecendo padrões mínimos e eventuais sanções em caso de descumprimento? As conclusões obtidas apontam para a existência de abuso do poder de regulação do direito de nacionalidade nos Estados do CCG, de uma luta por reconhecimento que só não aparece às claras por conta dos regimes antidemocráticos que operam na região e pela possibilidade, no plano do Direito Internacional, de imposição de mudanças que beneficiem esses migrantes, sob pena de sanções, mesmo numa perspectiva de teorias liberais de justiça.

Certos de que esta publicação soma, e muito, ao conhecimento acadêmico teórico-prático, gerando valores e fornecendo importantes instrumentos para que pesquisadores e aplicadores

do Direito acresçam às suas compreensões relativas, constantes e necessárias das Teorias do Direito, Teorias da Justiça e da Filosofia do Estado, os organizadores deste grupo de trabalho prestam sua homenagem e agradecimento a todos que contribuíram para esta louvável iniciativa do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) e, em especial, a todos os autores que participaram da presente coletânea de publicação, com destaque pelo comprometimento e seriedade demonstrados nas pesquisas realizadas e na elaboração dos textos de excelência.

14 de outubro de 2023.

Coordenadores:

Prof^a. Dr^a Andrine Oliveira Nunes – Centro Universitário Estácio do Ceará

Prof. Dr. Fernando de Brito Alves – Universidade Estadual do Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak – Universidade de São Paulo

TOTALITARISMO NO SÉC. XXI? NOTAS SOBRE O REGIME DA COREIA DO NORTE E O TOTALITARISMO

TOTALITARISM IN THE CENTURY XXI? NOTES ON THE NORTH KOREA REGIME AND TOTALITARISM

Giovani da Silva Corralo Luiz Fernando Lourenço Guimarães

Resumo

A presente pesquisa tem por foco a análise da Coreia do Norte e a análise da sua conformação enquanto Estado totalitário. Trata-se de um dos países com o regime político mais fechado do mundo. Para tanto, perscrutam-se importantes reflexões sobre as formas autocráticas de governo no decorrer do tempo, de Platão a Hannah Harendt. As categorias identificadoras do totalitarismo de Hannah Arendt são utilizadas enquanto principal referência teórica. Na sequência, analisa-se o regime político norte-coreano, a fim de compreender as suas características principais. Utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que a presença massiva dos elementos caracterizadores do totalitarismo, adotando a classificação de Hannah Arendt, permitem considerar a Coreia do Norte como um Estado totalitário. A inexistência de uma grande população, não obstante a considerável densidade população, como também a não pretensão universalista não elidem a força e a intensidade dos demais elementos caracterizadores do totalitarismo.

Palavras-chave: Autocracia, Coreia do norte, Ditadura, Formas de governo, Totalitarismo

Abstract/Resumen/Résumé

This research focuses on the analysis of North Korea and the analysis of its conformation as a totalitarian state. It is one of the countries with the most closed political regime in the world. For this purpose, important reflections on autocratic forms of government over time, from Plato to Hannah Harendt, are scrutinized. Hannah Arendt's identifying categories of totalitarianism are used as the main theoretical reference. Next, the North Korean political regime is analyzed in order to understand its main characteristics. The deductive method and bibliographical and documentary research are used. It is concluded that the massive presence of elements that characterize totalitarianism, adopting Hannah Arendt's classification, allows considering North Korea as a totalitarian state. The lack of a large population, despite the considerable population density, as well as the non-universal pretension do not elide the strength and intensity of the other elements that characterize totalitarianism.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Autocracy, Dictatorship, Forms of government, North korea, Totalitarism

Introdução

A presente pesquisa tem por objeto a análise do regime político da Coreia do Norte e a sua conformação enquanto Estado totalitário no séc. XXI. Trata-se de assunto atual, uma vez que o regime norte-coreano, extremamente fechado, se mantem há mais de meio século, também a afrontar a comunidade internacional com o desenvolvimento de armas nucleares de longo alcance.

Perscruta-se, assim, se a Coreia do Norte pode ser considerado um Estado totalitário. Para a resolução desse problema, inicia-se, no primeiro capítulo, com o estudo das formas de governo. Importantes referências teóricas são utilizadas — Platão, Aristóteles, Políbio, Saxoferrato, Maquiavel, Hobbes e Montesquieu — para refletir sobre as diversas formas de governo, mais concretamente o exercício do poder irrefreado por uma pessoa — tirania e despotismo. Nota-se que as mais importantes elaborações se encontram entre os séc. IV a.C. e XVIII. Na sequência, aborda-se a categoria do totalitarismo nos estudos de Hannah Arendt, imprescindível referência no assunto. No segundo capítulo estuda-se o regime político nortecoreano e suas características, pelo menos o que é possível conhecer, uma vez que são parcos os referenciais teóricos em razão do enclausuramento político do país asiático.

Utiliza-se o método dedutivo e a pesquisa bibliográfica e documental. Espera-se contribuir, tanto com as reflexões clássicas sobre as formas de governo, quanto com os estudos do totalitarismo, para um melhor entendimento dos limites da política contemporânea. (Re)pensar as formas de governo se traduz numa importante tarefa para a melhora institucional, ainda mais por existir uma grande diversidade de regimes políticos. A análise do regime nortecoreano também é importante, descolado de importantes avanços civilizatórios calcados nos direitos humanos e fundamentais, a afrontar permanentemente a comunidade internacional com o apoio de grandes potências, como a China. Longe de se buscar conceituações precisas, almeja-se um melhor entendimento dos fenômenos elencados.

1. As formas de governo e o totalitarismo

Para compreender o totalitarismo é fundamental revisitar como as relações de poder no governo da sociedade têm sido entendidas e, para isso, o percurso histórico-filosófico inicia na Antiguidade. Tratam-se das formas de governo, categoria que mereceu atenção e alcançou prestígio por mais de dois milênios.

A tipologia das formas de governo encontra a sua raiz em Heródoto – séc. V a.C. – com as reflexões de três chefes persas – Otanes, Megabizo e Dario – sobre a melhor forma de governo, diante da sucessão de Cambises. Entrechocam-se a monarquia, governo de um, a oligarquia, governo de poucos, e a democracia, governo de muitos. A defesa da monarquia foi a que obteve a concordância da maioria dos chefes presentes, o que não impediu, mesmo após o embate racional, que a escolha do novo rei, ao entrarem os seis chefes conjuntamente na cidade, recaísse naquele "cujo cavalo relinchasse em primeiro lugar ao nascer do sol", o que se deu, ardilosamente, com o cavalo de Dario (HERÓDOTO, 2019, 234-238).

Platão – séc. IV a.C. – é o primeiro filósofo a aprofundar as reflexões sobre as formas de governo. Na coerência do seu idealismo e da corrupção das experiências terrenas "só se sucedem formas mascadas uma pior do que a precedente" (BOBBIO, 1997, p. 46), a forma ideal é a aristocracia, que engloba a monarquia, pois, independentemente se um ou alguns governam, serão "soberanos aqueles que mais se distinguiram na filosofia e na guerra" (PLATÃO, 2001, p. 239), logo, os melhores. As formas degeneradas são quatro: a timocracia, marcada pelo gosto de honrarias e pela ambição; a oligarquia, enquanto corrupção da timocracia pela riqueza; a democracia como liberdade imoderada; e a tirania, pautada pela violência (PLATÃO, 2001, p. 240-268).

Para esta pesquisa importa focar na tirania, enquanto consequência da democracia, uma vez que o excesso de liberdade leva à escravidão: "o excesso costuma ser correspondido por uma mudança radical, no sentido oposto, quer nas estações, quer nas plantas, quer nos corpos, e não menos nos Estados" (PLATÃO, 2001, p. 261). Ao analisar a psicologia do tirano, aponta a predisposição para criar conflitos permanentes a fim de eliminar qualquer oposição "até não deixar ninguém dentre amigos e inimigos, que tenha alguma valia" (PLATÃO, 20021, p. 266). Ser inimigo dos prudentes, corajosos e ricos a fim de limpar a cidade é outra característica. O tirano, por conseguinte, está cercado da escória, sedenta por recompensas. É escravo dos seus desejos, tal qual o ébrio, tomado pela paixão e pela loucura, sem pudor para o uso da violência, pois desmesurada. Não conhece a amizade e a liberdade, se retroalimentando dos desejos insaciáveis de uma alma escrava: "uma alma tirânica é sempre, consequentemente, pobre e por saciar" (PLATÃO, 2001, p. 276). O sofrimento é a sina; a escravidão, o tormento; o temor,

_

¹ "O tirano é, ao que dizes, um parricida, e um acrimonioso sustentáculo da velhice; (...) conforme o provérbio, o povo ao tentar escapar ao fumo da escravatura de homens livres, há de cair no fogo do domínio dos escravos, revestindo, em vez daquela liberdade ampla e despropositada, a farda mais insuportável e mais amarga, a da escravatura de escravos" (PLATÃO, 20021, p. 268).

uma permanência; a inveja, a deslealdade, a justiça, a hostilidade e a maldade, os valores (PLATÃO, 2001, p. 276-279).²

A taxonomia aristotélica – séc. IV a.C. – configura-se como a mais clássica, utilizada durante séculos como referência (BOBBIO, 1997, p. 55). Com base nos critérios de quem governa – um, poucos ou muitos – e como governa – para o bem comum ou para fins escusos/pessoais – se tem uma classificação que não deixa de seguir a logicidade platônica quanto à degeneração das respectivas formas. As três formas positivas de governo são sucedidas por três formas deterioradas: monarquia, aristocracia, *politeia*,³ democracia, oligarquia e tirania. Ademais, a *politeia* é uma mescla de oligarquia e democracia, formas degeneradas que, somadas, resultam numa forma boa, especialmente pelo equilíbrio entre os ricos e os pobres (BOBBIO, 1997, p. 55-63).

Outrossim, importa caracterizar a tirania, que se mantém pela tradição ou pelas suas práticas, com o uso da força e do assassinato para domar e evitar a associação das pessoas. Se quer que os "cidadãos fiquem desconhecidos uns dos outros" (ARISTÓTELES, 2001, p. 261). O tirano mantém os cidadãos isolados, estimula a calúnia recíproca e mina a confiança. Tais manobras podem ser resumidas no aviltamento dos vassalos e respectiva vileza de sentimentos, na desconfiança entre os cidadãos e na impossibilidade da ação contra a tirania. Para se manter, o tirano busca imitar a realeza, ao mostrar interesse pelo bem público, ao inspirar respeito, ao cuidar da cidade e ao distribuir recompensas e honrarias. (ARISTÓTELES, 20021, p. 261-267).

Políbio – séc. II a.C. – continua essa trajetória ao analisar as constituições dos povos para determinar o sucesso ou fracasso: "a causa predominante do sucesso e de seu contrário em todos os assuntos relativos ao governo de um povo é a forma de sua constituição" (POLÍBIO, 1985, p. 326). Ao invés de compreender uma lógica degenerativa entre as formas de governo, nota a alternância entre formas boas e más, ou seja, crises que fazem com que uma boa forma seja sucedida por uma má, que em crise, gera uma boa, sucessivamente, na seguinte ordem: autocracia, monarquia, tirania, aristocracia, oligarquia, democracia e oclocracia.⁴ Há um fatalismo inerente a essa ordem, pois no fim do ciclo há o retorno ao ponto de origem (BOBBIO, 1997, p. 68). Quanto à tirania, surge como consequência da segurança da monarquia, pela

² Na obra *O Político* Platão avalia o melhor tipo de governante, sem mudar a essência das suas reflexões. A monarquia se degenera em aristocracia, que se transforma em democracia (numa perspectiva mais positiva e mais negativa), a avançar para a oligarquia e, por fim, em tirania (BOBBIO, 1997, p. 44-45).

³ O termo *politeia* significa constituição e é usado por Aristóteles para identificar o governo do povo, de muitos, numa perspectiva positiva, uma vez que a democracia denota o seu desvirtuamento. A oligarquia é a deterioração da aristocracia e a tirania da monarquia.

⁴ A diferença está na aceitação dos súditos, que ocorre na monarquia, também forjada por consensos, em sentido oposto com a autocracia. (POLÍBIO, 1985, p. 326-327).

sucessão hereditária e abundância de recursos, que leva o monarca a atender os seus desejos próprios, incomensuravelmente (POLÍBIO, 1985, p. 229-230).⁵

No medievo, séc. XIV, destaca-se a obra de Bartolo de Saxoferrato – *De Regimine Civitatis e o Tyrannidis* – para quem a tirania afasta-se totalmente do bem comum. Segue a classificação aristotélica com a influência dos juristas romanos. O governo ruim pode ser de uma pessoa, poucas ou de muitos, igualmente tirania. Bartolo antepõe o tirano ao Direito, ou seja, é o uso do poder sem fundamentação jurídica. Há a tirania expressa, na qual o tirano não possui a legitimação do povo, muitas vezes decorrente da usurpação e da força. Tal tirano cria discórdia, destrata e empobrece os súditos. A tirania tácita tem por base o exercício legítimo do poder, todavia, no seu exercício há o desvirtuamento para a busca incomensurada do poder. A antijuridicidade é uma das marcas da tirania, que não permite o tiranicídio, uma vez que somente o imperador assim poderia proceder, também com a possibilidade de legitimar as tiranias (DAL RI JR; NUNES, 2018).

Nos séculos XV e XVI as obras de Nicolau Maquiavel impactaram fortemente o estudo do exercício do poder. As formas de governo são a república e o principado, com a república a englobar a aristocracia e a democracia. É a realidade política da época, na qual grandes reinos – Inglaterra e França – se encontravam ao lado de pequenas repúblicas – Veneza, Gênova, Florença. Para haver estabilidade é preciso ter ou a constituição republicana ou de principado. Dentre os principados há os hereditários, seja com o soberano absoluto, seja com a mediação da nobreza – no primeiro caso há a monarquia despótica; e há os novos principados, conquistados pela virtude, sorte, violência e consentimento (BOBBIO, 1985, p. 83-88).

Para Maquiavel – séc. XVI – é irrelevante distinguir o exercício do poder nos principados como bons ou maus, pois o seu foco é a manutenção no poder, logo, o bom governo é aquele que se mantem: "faça, pois, o príncipe tudo para alcançar e manter o poder; os meios de que se valer serão sempre julgados honrosos e louvados por todos (...)" (MAQUIAVEL, 1995, p.113).

Por mais que Maquiavel não tenha escrito que os fins justificam os meios, não deixa de estar correta a assertiva em relação ao que escrevera. Para o florentino não há conexões éticas e morais com a política, a fazer com que o príncipe – governante – adote o que for necessário para a manutenção do poder. Várias são as recomendações, como a realização de feitos injuriosos de uma vez, enquanto que as boas ações devem ser dosadas; ter o povo como amigo;

_

⁵ Para Políbio a melhor forma de governo e que tende a trazer mais estabilidade é a que conjuga as três formas positivas: monarquia, aristocracia e democracia. As constituições de Esparta e de Roma são exemplos, a conjugar, nas suas instituições, essas três formas (POLÍBIO, 1985, p. 331-339).

estar alicerçado concomitantemente num bom exército e em boas leis; ser temido é melhor do que ser amado; não atentar contra as mulheres e bens dos cidadãos e súditos; quando o povo lhe tiver desconfiança, deve temer a todos e a tudo; as condenações devem recair para que outros as façam, mantendo os atos de graça para si; pode o príncipe mudar a palavra dada e as convicções se o contexto fizer com que se seja negativa a manutenção, dentre outras (MAQUIAVEL, 1995, p. 73-136).

É marcante o pragmatismo e relativismo ético em Maquiavel ao elaborar normas para o soberano manter o exercício do poder. Eis a virtude a ser perquirida, desapegada de conteúdos éticos. De toda a sorte, compreendeu a importância dos governos mistos para a estabilidade governamental, forjada não pela harmonia ou consenso, mas no dissenso e no conflito, que forjam a própria liberdade. Segue a posição de Políbio ao ter na república romana um modelo a ser seguido (BOBBIO, 1985, p.92-94).

Thomas Hobbes – séc. XVII – na sua concepção de soberania una e indivisível entende existir somente três formas de governo, distinguíveis em razão do número de pessoas que governam: monarquia – um só; aristocracia – assembleia de poucos; democracia – assembleia de todos. As deteriorações dessas formas nada mais são do que adjetivações quando detestadas, logo, sem importância. A tirania, nessa perspectiva, é a monarquia vista pelos seus críticos: "aqueles que estão descontentes com uma monarquia chamam-lhe tirania" (HOBBES, 2001, p. 140). Aliás, a monarquia é vista como a melhor forma de governo pelo autor do Leviatã e as eventuais más consequências de tamanho poder concentrado é o mal menor: "as consequências da falta dele, isto, a guerra perpétua de todos os homens com seus vizinhos, são muito piores" (HOBBES, 2001, p. 156).

No pensamento de Montesquieu – séc. XVIII – há três espécies de governo: o republicano, que inclui a aristocracia e a democracia; a monarquia; e o despótico. A virtude é o princípio que deve preponderar numa república, a honra na monarquia e o temor no despotismo. O governo despótico recai numa pessoa – o príncipe – calcado no temor, no medo. A obediência extrema é necessária, o que requer a ignorância. A corrupção é permanente e incessante (MONTEQUIEU, 2002, 35-40 e 131). Nos estados despóticos o "príncipe não poderia oferecer uma grandeza que ele próprio não possui. Nele não existe glória" (MONTESQUIEU, 2002, 71). A religião normalmente está presente, acrescido ao temor. Tais críticas ao despotismo, governo na qual a concentração de poder é exponencial, corrobora a construção de Montesquieu em prol governos moderados, com corpos intermediários e funções que permitam o controle do poder, de cunho monárquico.

Conforme exposto, da antiguidade até o séc. XVIII, importantes reflexões sobre as formas de governo estiveram no foco daqueles que pensaram a sociedade e a política. A concentração de poderes nas mãos de uma pessoa, sem limites, era um importante fenômeno de estudos, seja enquanto tirania, seja enquanto despotismo. Contudo, antes de adentrar na teoria de Hannah Arendt, é preciso também distinguir esses fenômenos correlatos.

Segundo Norberto Bobbio (1985, p. 173-174) em Roma existia a figura do ditador, um magistrado que, com poderes extraordinários, era nomeado por um dos cônsules para período não superior a 6 meses, para o exercício de poderes legítimos: "(...) em Roma a ditadura só poderia durar por pouco tempo" (MONTESQUIEU, 2002, p. 29). Difere da tirania e do despotismo, ambos monocráticos e duradouros. A ditadura é legítima, enquanto que o despotismo pode ser e a tirania não é (BOBBIO, 1985, p. 174).

De toda a sorte, tirania e despotismo estão presentes no pensamento filosófico e político e também na realidade humana desde os tempos primevos. O próprio surgimento da subjetividade e da normatividade, para a psicanálise, tem o seu gêneses na insurreição dos filhos contra o pai tirânico, que tudo podia e fazia. É a reação contra o poder ilimitado. A morte do pai pelos filhos entronizou o primeiro tabu/lei – a proibição do incesto – e o totem da reverência, simbolizado por certo animal (FREUD, 2018, p. 98-100; PHILIPPI, 2001, p. ix-x). As tragédias gregas da Antiguidade também exortam os perigos do poder nas mãos do tirano, como é o caso de Creonte em Antígona, fio condutor da tragédia (SÓFOCLES, 2001) e o seu agigantamento, em Prometeu Acorrentado, no qual o poder é entificado em personagem "destituído de piedade e capaz de tudo" (ÉSQUILO, 2005, p. 10).

Não obstante seja possível avançar na consideração de outros filósofos e estudiosos da política, as referências aqui elencadas são cruciais para o entendimento do totalitarismo e fenômenos correlatos, como a tirania e o despotismo. O totalitarismo é uma categoria distinta e diferenciada, que finca raízes numa forma superior de legitimidade – leis da natureza ou da história –, que requer, para o seu entendimento, esmiuçar as reflexões de Hannah Arendt: "o domínio total é a única forma de governo com a qual não é possível coexistir" (ARENDT, 2012, p. 420).

Dois são os estados totalitários: a Alemanha nazista e a União Soviética de Stálin.⁶ As classes foram transformadas em massas; forjavam-se mentiras para os fatos que obtivesse a

nefastas consequências.

⁶ A China, mesmo com expurgos que levaram nos primeiros anos a mais de 15 milhões de vítimas, não se equipara ao totalitarismo soviético ou nazista, seja porque não massacrou pessoas inocentes ou inimigos objetivos do Estado, seja porque não dizimou a população em proporção mais significativa. Pode ter sido um regime de terror, mas diferente (ARENDT, 2012, p. 419-420). Tais considerações não levaram em conta a revolução cultural e suas

concordância do regime; a personalidade era cultuada e reverenciada; a polícia era o braço executivo do regime para o domínio global, o grande centro de poder além do próprio Estado, isolada de outras instituições; inocentes eram condenados sem causa; ⁷ a detração e o falso testemunhos eram estimulados (ARENDT, 2012, p. 415- 430).

Os movimentos totalitários são voláteis e se encontram permanentemente em movimento. Depreciam os valores morais e impulsionam uma forte propaganda do mal que atraem a mentalidade de muitos. Seus adeptos são movidos por um forte altruísmo associado a um grotesco fanatismo: o essencial é manter a condição de membro do movimento, nem que custe a própria condenação. A força bruta organiza as massas – pessoas neutras – forjadas por aqueles que "não se podem integrar numa organização baseada no interesse comum, seja partido político, organização profissional ou sindical" (ARENDT, 2012, p. 439).⁸ A primeira grande guerra aumentou o número de pessoas insatisfeitas e desesperadas que estampavam uma "amargura egocêntrica" ligada a uma diminuição do interesse pessoal, "inclinação apaixonada por noções abstratas guindados ao nível de normas de vida e o desprezo geral pelas óbvias regras de bom senso" (ARENDT, 2012, p. 445).

Até mesmo pessoas cultas eram atraídas pelo movimento de massas, para o qual a atomização social era necessária. O isolamento e a falta de relações sociais são características fundamentais a fim de aniquilar qualquer atividade autônoma. Os expurgos auxiliavam nesse fim de eliminar quaisquer relações sociais. A lealdade ao movimento devia ser irrestrita para abranger todo o gênero humano, o que requer a confiança em propostas abstratas, a lembrar que o líder totalitário é alguém que serve às massas. Se quer alcançar o domínio de todos em todas as dimensões da vida (ARENDT, 2012, p. 446-456).

Os líderes totalitários trazem a marca do fracasso nas suas vidas privadas e conseguem "encarnar o destino da massa" para a construção de algo novo, nem que requeira a destruição do que existe. Os veteranos da primeira grande guerra, partícipes da mais poderosa ação coletiva do início do séc. XX, internalizaram no homem de massa um comportamento violento,

_

⁷ As pessoas são permanentemente instigadas a fazer denúncias, sejam de vizinhos, seja de parentes, o que facilita o trabalho de eliminação do inimigo objetivo e das vítimas escolhidas ao acaso. Nas tiranias se exigia ser inimigo para haver punição, o que não há no totalitarismo. O suicídio é a garantia de liberdade (ARENDT, 2012, p. 572-575). Na Alemanha nazista existia um Decreto para a proteção do movimento nacionalista contra ataques maliciosos, de 1933, e uma lei com este mesmo fim, de 1934. Em 1937 a Gestapo recebei 17.168 denúncias de fofoca maliciosa na Alemanha (MCDONOUGH, 2016, p.138)

⁸ As incipientes democracias do início do séc. XX não conseguiram a efetiva participação do povo, pois comandadas por uma minoria. Essa apatia não permitiu que a ideia de igualdade tivesse efetivo significado para as pessoas que, em grande parte, não participavam do processo político. A "sociedade competitiva de consumo" também gerou apatia e hostilidade à vida pública. Não se relevou esse fenômeno (ARENDT, 2012, p. 430-441). Ao mesmo tempo em que colapsou o sistema partidário, também ruiu o sistema de classes, a forjar um caráter apolítico nas populações (ARENDT, 2012, p. 442-443).

anti-humanista, antiliberal, anti-individualista e anticultural. A elite e a grande porção de pessoas excluídas pelo capitalismo – ralé – se uniram nesse processo. A mentira toma o condão de verdade nas artimanhas do poder para entusiasmar as pessoas. A totalidade do ser humano, sem a cisão entre a vida pública e a vida privada, cimentada uma visão de mundo totalizante com a abolição de qualquer privacidade. Espontaneidade e responsabilidade são eliminadas (ARENDT, 2012, p. 458-470 e 581).

A propaganda – com insinuações e indiretas – é fortemente utilizada pelos movimentos totalitários, juntamente com o terror, com o objetivo de obter uma organização eficiente, de vanguarda, a trazer uma certa normalização ao que é posto. Tais organizações absorvem na totalidade os seus membros e os seus uniformes conduzem a uma obediência total, a forjar uma elite crucial para o movimento, como também um conceito de poder calcado na força. Os slogans genéricos conduziam à unidade. Ao assumir o poder, a propaganda cede à doutrinação cominada com a violência para dar concretude à ideologia. Nos campos de concentração não há a necessidade de propaganda, pois o terror atinge uma certa plenitude (ARENDT, 2012, p. 474-479 e 496-502). Aliás, é após a liquidação da oposição e eventuais resistências — em 1935 na Alemanha e 1930 na URSS — que ocorre a busca dos inimigos objetivos, que podem mudar constantemente (ARENDT, 2012, p. 563-565).

Nos campos de concentração há o domínio total, onde tudo pode acontecer. Exterminam-se indivíduos, a espontaneidade e coisifica-se a pessoa (ARENDT, 2012, p. 581-585). Na URSS Stalin impulsionou os gulags a partir de 1929, tanto que no final da década de 40 eram 476 complexos com milhares de campos, a cumprir um importantíssimo papel na economia soviética. Tanto o comunismo de Stálin, quanto o nazismo de Hitler tinham em comum a definição dos inimigos ou subumanos que deveriam ser eliminados, não sem antes serem demonizados e isolados. Os campos soviéticos duraram muito mais e possuíam uma maior variedade em comparação aos campos nazistas. Além disso, a definição de inimigo na URSS era mais ampla, mais vaga, somado ao grande propósito econômico dos gulags, que não

⁹ As ideologias possuem tendências totalitárias. Buscam explicar todos os acontecimentos; apresentam uma verdade que se sobrepõe; articulam e organizam uma realidade inexistente (ARENDT, 2012, p. 627-628).

¹⁰ Nos campos de concentração "mesmo que consigam manter-se vivos, estão mais isolados do mundo dos vivos do que se tivesse morrido, porque o terror compele ao esquecimento" (ARENDT, 2012, p. 588), além disso, as massas "são tratadas como se já não existisse, como se o que sucedesse com elas não pudesse interessar a ninguém, como se já estivessem mortas (...)" (ARENDT, 2012, p. 591).

¹¹ Hannah Arendt (2012, p. 591, 598-599) classifica, metaforicamente, os campos do seu tempo em três tipos: o Limbo, em diversos países, para afastar pessoas indesejáveis, de alguma forma benignos; o Purgatório, com os campos de trabalho da URSS, com a marca do abandono e trabalhos forçados; e o Inferno, com os campos nazistas, para o maior sofrimento possível. Além de destruir a pessoa jurídica do homem, destrói a pessoa moral e a individualidade humana, num processo que iniciava no transporte para os campos.

chegaram ao homicídio em massa de muitos campos de concentração da Alemanha nazista, pelo menos não de forma especificamente propositada (APPLEBAUM, 2009, p. 11, 30-35).

O totalitarismo quer transformar o ser humano e se utiliza de um falso cientificismo – biológico de raças ou histórico-social – para fundamentar ações envoltas em profetismo. Os mistérios e fatos criados, descolados da realidade, se acoplam a um sistema forjado, que recebem o apoio das massas por estas desejarem fugir da realidade pela falta de um lugar no mundo. O líder é supremo e tudo ocorre em sua razão, o que justifica a idolatria e os rituais próximos aos das sociedades secretas (ARENDT, 2012, p. 480-495 e 513-518).

O totalitarismo no poder impõe uma instabilidade contínua ao manter as crenças numa realidade fictícia, ao desprezar os individualismos e a nacionalidade – o foco era o domínio mundial – com a força da polícia e dos seus campos de concentração. A autoridade do Estado cede à do partido, com a multiplicação de órgãos afins: "a multiplicação de cargos destrói todo o senso de responsabilidade e de competência" (ARENDT, 2012, p. 547).

O terror é a essência do totalitarismo a requerer o sacrifício de alguns em prol do todo e das irrefutáveis leis da natureza ou da história, o que elimina a própria liberdade. O medo, princípio da tirania, não possui utilidade no totalitarismo, pois não evita o perigo que todos estão sujeitos: "forma de governo cuja essência é o terror e cujo princípio de ação é a lógica do pensamento ideológico" (ARENDT, 2012, p. 632). Ao isolamento na esfera pública soma-se a solidão na vida privada, a trazer um não pertencimento ao mundo (ARENDT, 2012, p. 634).

Escolheu-se, para a presente pesquisa, o referencial de Hannah Arendt e suas respectivas categorias no estudo do totalitarismo em razão da sua importância no estudo do tema, o que não significa desmerecer outras reflexões, como Simona Forti (2014), Giorgio Agambem (2004), Joaquin Fermandois H. (1980) e Slavoj Zizek (2013), Enzo Traverso (2001), Alain de Benoist (2017), Umberto Ecco (2018) Domenico Fisichella (1978), Guilherme Paoliello (2021), dentre outros.

2. Dentre inumanos e direitos humanos na Coreia do Norte

En los campos de presos políticos de la República Popular Democrática de Corea, la población reclusa ha sido gradualmente eliminada recurriendo para ello al hambre deliberada, el trabajo forzado, las ejecuciones, la tortura, las violaciones y la negación de los derechos reproductivos aplicada a través de castigos, abortos forzosos e infanticidios (ONU, 2014, p. 13).

O trecho que abre este capítulo foi extraído do *Informe de la comisión de investigación* sobre los derechos humanos en la República Popular Democrática de Corea (A/HRC/25/63).

Trata-se de um relatório elaborado pelo órgão da ONU, no ano de 2014, para ser apresentado à Assembleia Geral, sobre a violação constante de direitos humanos subjacente ao *modus operandi* estatal da Coreia do Norte. Absolutamente não há linha que não possa ser cruzada ou prática que não possa ser realizada contra o povo, no intento de manter o empoderamento da casta dominante. Tal trecho dita a tônica das violações que serão apresentadas nas próximas linhas.

Antes, porém, é imperioso que tracemos um quadro mais completo da região, sempre lembrando que uma das maiores angústias dos pesquisadores que se propõem a estudar o regime de Pyongyang é a absoluta falta de dados. A Coreia do Norte não produz um único dado que possa ser considerado acurado. Observadores, ONG's e organismos internacionais trabalham sem acesso aos dados do governo norte-coreano, realizando suas produções sobretudo com relatos extraídos de desertores. Ainda assim é possível levar adiante uma pesquisa fazendo uso de uma multitude de pequenas fontes fragmentadas, no intento de se reconstruir o que o regime pretende esconder. Vamos lá!

A Coreia do Norte é lar de cerca de 25 milhões de pessoas e faz fronteira com a China e a Rússia, além de, por óbvio, também fazê-lo com a Coreia do Sul, a partir do conhecido paralelo 38. Este foi artificialmente determinado em 1945, com a rendição incondicional do Japão e a consequente entrega de suas colônias (dentre as quais a península da Coreia), que fora invadida pelas tropas soviéticas apenas dois dias depois do uso das bombas nucleares. Com isso, Stalin aceitou o acordo que dividia a Coreia ao meio – a única maneira de evitar a completa unificação sobre o regramento comunista, já que as tropas americanas mais próximas estavam à 600 milhas, na ilha de Okinawa (MATRAY, 2005, p. 55).

Pós-divisão no paralelo 38, muito por influência do chefe da polícia secreta soviética, Lavrenti Beria, homem de confiança de Josef Stalin, o comunista fervoroso Kim Il-sung (*Great Leader*) é colocado no comando da Coreia do Norte, inaugurando a dinastia Kim (TUDOR; PERSON, 2015), que ainda teria seu filho Kim Jong-il (*Dear Leader*) e atualmente seu neto Kim Jong-un. Imediatamente, Kim Il-sung organiza a sociedade sob o modo de produção socialista, tendo como espelho a União Soviética e como matriz uma combinação explosiva entre militarismo, nacionalismo e autoritarismo.

O Estado passa a ser proprietário de todas as terras e de todos os meios de produção. Para lidar com o fator povo, ele cria o sistema *songbun*, que fora desenhado para extrair o máximo de lealdade política, algo desejável especialmente após mais de 30 anos de uma pesada colonização japonesa (1910-1945). O sistema *songbun* divide a sociedade em três castas

pensadas inicialmente a partir do grau de colaboração/insubordinação da pessoa em relação aos colonizadores japoneses. Assim, todo norte-coreano é classificado como *loyal*, *wavering* ou *hostile*, e isso determinará todos os aspectos de sua vida cotidiana, englobando aonde poderá residir, qual trabalho poderá ter, com quem poderá se casar ou se terá acesso ou não à universidade. De maneira um pouco mais detalhada, a organização não-governamental *Liberty in North Korea*, que é especializada em monitorar os direitos humanos naquele país, compara o *songbun* a uma espécie de *apartheid* dividido nas 3 classes mencionadas e em 51 níveis, cuja posição pode restringir drasticamente as oportunidades de vida (LIBERTY IN NORTH KOREA).

A perfeita divisão em castas sociais permite que o regime se cerque de pessoas com alta lealdade política, criando pequenas bolhas de aparente normalidade, como é o caso da capital Pyongyang. Ali, só é permitido residir que tem o *songbun* adequado, sendo classificado como *loyal* pelo Estado. Quem é percebido como *hostile* é enviado para uma miserável vida nas regiões mais montanhosas e inóspitas do país, o que também sufoca eventual possibilidade de associação dissidente aos desideratos do regime, sendo oportuna a transcrição: "over several decades, starting in the late 1950s, Kim Il Sung's government classified approximately 3.2 million people as members of the hostile class, relocating many of them to impoverished and isolated areas in the country's north"¹² (ROBERTSON, 2016).

Além de não escolher aonde desenvolverá a sua vida, a pessoa não tem sequer liberdade de locomoção pelo país, de modo que qualquer pretensa viagem entre uma cidade e outra demanda uma apropriada autorização escrita das autoridades locais. Num país onde as pessoas vivem sem conexão com a internet; onde é terminantemente proibido uma coisa tão prosaica como usar um rádio; onde toda a informação é censurada, controlada e enlatada pelo governo; não é de se espantar que tal país seja o penúltimo colocado no ranking de liberdade de imprensa de 2021, ocupando a posição 179, ficando apenas à frente da Eritréia (REPORTERS WITHOUT BORDERS, 2021).

Muitos tendem a ver a dinastia Kim como uma espécie de governo completamente irracional. Na verdade, entretanto, o governo e sua pequena elite leal tem um entendimento bem racional do seu objetivo primevo, qual seja, manter o *status quo*. Trata-se, assim, de uma questão de sobrevivência do regime, pois todo o isolamento, controle da mídia e divisão social

empobrecidas e isoladas no norte do país" (TN).

_

130

¹² "Ao longo de várias décadas, começando no final da década de 1950, o governo de Kim Il-sung classificou aproximadamente 3,2 milhões de pessoas como membros da classe hostil, realocando muitas delas para áreas

é sempre pensado a partir da premissa de se fazer o que for preciso para que o regime perdure o máximo de tempo possível.

Inapelavelmente, quem tem de suportar as consequências da "boa saúde" do regime é o povo norte-coreano, em especial através da violação sistemática de seus direitos humanos mais básicos, como, por exemplo: direito de escolher aonde viver, liberdade de ir e vir, o direito de escolher qual será o seu trabalho, o direito à informação livre, a liberdade de pensamento e de associação. Coisas prosaicas como possuir uma bíblia ou um rádio de pilha são percebidos como violações graves pelo regime, pois o cristianismo de certo modo desafia uma pretensa divindade da família Kim, enquanto o rádio potencialmente traz as perigosas informações da realidade do mundo exterior, especialmente em cidades mais próximas à fronteira com a China ou Coreia do Sul.

A investigação da ONU assevera: "los ciudadanos no pueden ni siquiera abandonar temporalmente su provincia ni viajar por el país sin autorización oficial". Isso não é um mero capricho do governo, na medida em que tal política "obedece al deseo de mantener condiciones de vida dispares, limitar el flujo de información y maximizar el control del Estado a expensas de los vínculos sociales y familiares" (ONU, 2014, p. 9).

Outro mecanismo de controle que o Estado lança mão é a responsabilização familiar. Em apertada síntese, significa que não existe pessoalidade na punição do agente faltoso, de modo que a inteira família pode ser responsabilizada e punida pela falta de apenas um dos integrantes. O terror e o clima de desconfiança fomentados introspecta nos próprios sujeitos o autocontrole, a abnegação e o controle dos que o cercam. Essa autocastração de qualquer aspiração política divergente contribui sobremaneira para a estabilidade do regime. Sendo oportuno: "while the repressive system in North Korea remains very secretive, it has always been public knowledge that if somebody says or does something politically improper, not only the culprit but his entire family disappears" (LANKOV, 2013, p. 47).

O desaparecimento abrupto também é outra característica primordial de um regime que se vale do terror para extrair a obediência. As famílias simplesmente não são informadas da prisão de um parente. Este usualmente desaparece ao caminho do trabalho ou de outra atividade rotineira. Os investigados passam por centros de averiguação, onde interrogatórios fazem uso frequente de tortura e, a depender das respostas, podem ser enviados para campos de presos

¹³ "Enquanto o sistema repressivo na Coreia do Norte permanece muito secreto, sempre foi do conhecimento público que, se alguém diz ou faz algo politicamente impróprio, não apenas o culpado, mas toda a sua família pode desaparecer" (TN).

políticos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2019). As famílias não são avisadas nem em caso de falecimento do desaparecido e já sabem que não devem fazer muitas perguntas a respeito.

O especialista russo em estudos coreanos e diretor do *Korea Risc Group*, Andrei Lankov (2013, p. 45), estima que em 2011 haviam cerca de 154.000 presos políticos na Coreia do Norte. Sobre as condições inumanas desses locais, o autor prossegue:

Camp routine consists of 10 to 12 hours of backbreaking labor, followed by boring indoctrination sessions. There is one day of rest per month, and inability to meet quotas is punished by beatings as well as the reduction of food rations. Even full rations are barely sufficient for physical survival, however, and consist almost exclusively of poor-quality corn ¹⁴ (LANKOV, 2013, p. 49).

Para os campos são enviados desertores que falham ao escapar do país ou os familiares que ficaram para trás dos que conseguem (KO; CHUNG; OH, 2004, p. 65). Ainda assim, muitos são os desertores. Segundo os dados oficiais da Coreia do Sul, dentre 1998 e 2021, quase 34.000 pessoas desertaram cruzando a fronteira dos dois países (MINISTRY OF UNIFICATION, 2021).

Como contramedida, Barbara Demick (2009) relata em seu livro que: "quando nortecoreanos saíam do país em viagens oficiais de negócios, tinham que deixar no país seus cônjuges e seus filhos, que eram na prática mantidos reféns para garantir seu retorno". A referida autora ainda conclui que "os desertores tinham que ser capazes de conviver com a consciência de que sua liberdade vinha às custas de seus entes queridos" (DEMICK, 2009).

O fato é que praticamente a totalidade da classe dominante acredita que a condição básica de sua própria sobrevivência reside na estabilidade do regime (LANKOV, 2013, p. 207). Em tal cenário, nem o uso de crianças em si parece algo problemático para o regime. Recentemente, a imprensa mundial observou que, em um raro comunicado da KCNA - a Agência Central de Notícias - o governo admitia que tempos dificeis estavam chegando pelo fechamento da fronteira com a China, em razão da pandemia de covid-19, o que virtualmente estrangularia por completo a dependente e frágil economia norte-coreana. Em 28 de maio de 2021 a KCNA divulgou que 700 crianças de orfanatos teriam se "voluntariado" para trabalhar em fábricas, minas e fazendas, o que, segundo a analista Laura Bicker, indicaria que o regime possivelmente estaria passando por uma grande crise para manter os níveis mínimos de produção de bens básicos (BICKER, 2021).

¹⁴ "A rotina dos campos consiste em 10 a 12 horas de trabalhos pesados, seguido por entediantes sessões de doutrinação. Há um dia de descanso por mês, e a incapacidade de cumprir as cotas é punida com espancamentos e redução das rações de comida. Mesmo as rações completas mal são suficientes para a sobrevivência física, no entanto, e consistem quase que exclusivamente em milho de baixa qualidade" (TN)

Não é só no plano interno que o regime demonstra todo o seu autoritarismo. No plano internacional, uma das facetas mais nefastas se localiza no contumaz e reiterado sequestro de cidadãos estrangeiros, levados a força como cativos para dentro da Coreia do Norte. O relatório investigativo do órgão da ONU indica que:

Desde 1950 y como cuestión de política del Estado, la República Popular Democrática de Corea se viene dedicando sistemáticamente y en gran escala al secuestro, la denegación de repatriación y la subsiguiente desaparición forzada de personas de otros países. Más de 200.000 personas, entre ellas niños traídos de otros países a la República Popular Democrática de Corea pueden haber sido víctimas de desapariciones forzadas (ONU, 2014, p. 13).

Os sequestros ocorreram sobretudo no Japão, especialmente em suas praias, nas quais cidadãos japoneses, em sua maioria crianças, desapareciam sem deixar rastro. A ideia primordial era fazer com eles um doutrinamento capaz de treiná-los para a prática de espionagem e outras ações ao redor do mundo. Aparentemente, como relata o japonês Kaoru Hasuike - que conseguiu sua liberdade após 24 anos do seu sequestro - a ideia teria sido abandonada depois que duas libanesas sequestradas e doutrinadas aproveitaram para fugir logo em sua primeira missão no Líbano (DENYER, 2019). Desde então, os sequestros serviram para treinar agentes norte-coreanos no idioma e nos costumes desses outros países, a fim de facilitar que passem desapercebidos em sua zona de atuação.

Fato é que o regime promove ações de toda sorte em solo estrangeiro. Uma das mais conhecidas e bem documentadas foi a derrubada do avião de passageiros da *Korean Air Flight* 858, em 29 de novembro de 1987 (LANKOV, 2013, p. 32). À época, Kim Il-sung e seu filho Kim Jong-il estavam determinados a sabotar os jogos Olímpicos de Seul de 1988. A ideia foi inspirar medo em todos aqueles que pretendiam viajar para assistir aos jogos e o alvo foi o supracitado avião de passageiros. Para realizar o ataque, a agente Kim Hyun-hui, que logo depois foi presa e revelou detalhes da operação, passou 6 meses em treinamento com a japonesa sequestrada Yaeko Taguchi. As duas colocaram uma maleta bomba durante uma escala do avião em Abu Dhabi, o que redundou na morte de 115 pessoas a bordo. Kim Hyun-hui foi presa, cumpriu pena e hoje vive como desertora em Seul, enquanto que Yaeko Taguchi conseguiu se suicidar consumindo cianeto, logo após a sua prisão (WINGFIELD-HAYES, 2013).

O terrorismo de Estado é uma ferramenta política na Coréia do Norte, segundo o afirmado por Kim Kug-song - um desertor de alta patente que foi coronel no serviço de inteligência *Reconnaissance General Bureau* (BICKER, 2021). Ademais, é de se notar que a política externa do regime é invariavelmente a mesma "first make a crisis, then escalate

tensions, and finally extract payments and concessions for the restoration of the status quo"¹⁵ (LANKOV, 2013, p. 157). Vide o programa de armamentos nucleares e mísseis balísticos.

Nada obstante, nem tudo permaneceu imutável como o regime almejava. Muito em decorrência da ineficiência estatal e da baixa produtividade agrícola, a Coreia do Norte se viu envolta a grandes períodos de fome generalizada, sendo o pior deles entre 1994 e 1998. O governo interrompeu até mesmo o PDS (sistema público de distribuição), e mesmo locais de *songbun loyal* tiveram sua ração reduzida, o que redundou na morte por inanição de algo entre 200 mil e 3 milhões de pessoas (TUDOR; PERSON, 2015).

Esperar que as pessoas continuassem a cumprir seus papéis sociais entregues candidamente pelo Estado era um pouco demais até para o regime, que se viu obrigado a tolerar iniciativas paradoxalmente capitalistas, praticadas por quem almejava algo tão singelo como sobreviver. Quem vivia no campo passou a cultivar alguma forma de horta própria rudimentar nas propriedades do governo, sendo que quem vivia na cidade, por não ter essa opção, começou a praticar o comércio de todo tipo de produto comerciável, passando a polícia também a viver das proprinas que conseguia usurpar desses pequenos comerciantes (TUDOR; PERSON, 2015). Esses mercados negros eram levados a cabo especialmente por mulheres, na medida em que os homens deveriam estar trabalhando nas fábricas do governo e esses ficavam receosos porque largar o emprego formal poderia ser perigoso para a totalidade de sua família, dado o modelo de responsabilização do regime.

Os comércios eram abastecidos especialmente através de contrabando realizado a partir da fronteira com a China. Transposta esta, a meta era inundar com propina toda a fiscalização que se impusesse entre a fronteira e o mercado negro. "O tráfego fluía nos dois sentidos. Norte-coreanos desaguavam na China; mercadorias chinesas desaguavam na Coreia do Norte — não só alimentos e roupas, mas livros, rádios, revistas, até mesmo Bíblias, que eram ilegais" (DEMICK, 2009).

Os mercados negros são importantes porque se tornaram um epicentro de violação sistemática de direitos humanos. Explica-se. A fiscalização estatal sobre esse tipo de mercado, que despontava por todo lado, viu-se dobrada na base da propina, até porque os próprios funcionários do governo também lutavam para sobreviver. Com isso, a Coreia do Norte se converteu numa espécie de epicentro do contrabando e da corrupção, a tolerar os mercados negros desde que o suborno estivesse disponível quando requisitado por alguma autoridade. O

¹⁵ "Primeiro fazer uma crise, depois escalar as tensões e, finalmente, extrair pagamentos e concessões para a restauração do *status quo*" (TN).

problema é que nesses lugares o comércio era realizado eminentemente por mulheres e a fiscalização se dava quase que exclusivamente por homens, uma combinação explosiva para uma sociedade sobremaneira patriarcal, na qual "la discriminación contra la mujer sigue omnipresente en todos los aspectos de la sociedade" (ONU, 2014, p. 8).

Não demorou para que favores sexuais começassem a ser cobrados como propina. Quem opusesse alguma resistência não só ameaçava diretamente a possibilidade de exercício do seu único meio de subsistência, mas também poderia ser levada para prédios públicos, nos quais usualmente sofreria abusos. A organização não-governamental *Human Rights Watch*, especializada em averiguar violações de direitos humanos, entrevistou 54 mulheres que conseguiram escapar da Coreia do Norte, a fim de construir um quadro mais completo sobre o quanto a violência sexual está incutida no funcionamento da sociedade. Estas são algumas de suas conclusões:

At the time of the assaults, most of the victims were in the custody of authorities or were market traders who came across guards and other officials as they traveled to earn their livelihood. Interviewees told us that when a guard or police officer "picks" a woman, she has no choice but to comply with any demands he makes, whether for sex, money, or other favors. Women in custody have little choice should they attempt to refuse or complain afterward, and risk sexual violence, longer periods in detention, beatings, forced labor, or increased scrutiny while conducting market activities. Women not in custody risk losing their main source of income and jeopardizing their family's survival, confiscation of goods and money, and increased scrutiny or punishment, including being sent to labor training facilities (rodong danryeondae) or ordinary-crimes prison camps (kyohwaso, literally reform through labor centers) for being involved in market activities (HUMAN RIGHTS WATCH, 2018).

Enquanto as violências ocorriam, geralmente os maridos estavam em seu local de trabalho. A fábrica é muito importante para o sistema por se constituir também num grande centro de doutrinamento. São comuns alguns intervalos para que os funcionários fiquem sentados no chão enquanto um outro lê em voz alta as folhas do jornal oficial - o *Rodong Sinmun* - uma espécie de peça publicitária do regime. Isso garante que todo norte-coreano absorva a sua parcela diária de doutrinação.

^{16 &}quot;No momento das agressões, a maioria das vítimas estava sob custódia das autoridades ou eram comerciantes do mercado que se depararam com guardas e outros funcionários enquanto viajavam para ganhar a vida. Os entrevistados nos contaram que quando um guarda ou policial "escolhe" uma mulher, ela não tem escolha a não ser cumprir com qualquer exigência que ele faça, seja por sexo, dinheiro ou outros favores. As mulheres sob custódia têm pouca possibilidade de tentar recusar ou reclamar, e correrem o risco de violência sexual, períodos mais longos de detenção, espancamentos, trabalhos forçados ou maior escrutínio ao realizar atividades de mercado. As mulheres que não estão sob custódia correm o risco de perder sua principal fonte de renda e colocar em risco a sobrevivência de sua família, confisco de bens e dinheiro e aumento de perseguição ou punição, incluindo o envio para instalações de treinamento de trabalho (*rodong danryeondae*) ou campos de prisão para crimes comuns (*kyohwaso*, literalmente reforma através de centros de trabalho) por estarem envolvidas em atividades de mercado" (TN).

Enfim, violações sistemáticas de direitos humanos, em todas as dimensões possíveis, são continuamente perpetradas pelo regime norte-coreano. A casta mais alta da sociedade revela-se comprometida em trabalhar para que o regime perdure o maior tempo possível, pois isso é percebido como uma questão de sobrevivência física da própria elite. Toda a violência suportada pelo povo está diretamente ou indiretamente relacionada com os mecanismos de controle, sempre implementados sob as mãos pesadas do Estado. A ideia é, autoritariamente, manter o povo separado, dissociado, controlado, desinformado e sem qualquer possibilidade de questionamento. Tamanha opressão e desrespeito só é usualmente encontrada em estados totalitários, nos termos abaixo transcritos:

La República Popular Democrática de Corea presenta numerosos atributos del Estado totalitario: el gobierno de un solo partido, dirigido por una sola persona se basa en una elaborada ideología orientadora a la que su actual Líder Supremo denomina "Kimilsungismo-Kimjongilismo". El Estado trata de asegurarse de que sus ciudadanos internalizan esta ideología orientadora adoctrinándolos desde su infancia, suprimiendo toda expresión política o religiosa que cuestione la ideología oficial y controlando estrechamente los movimientos físicos de los ciudadanos y los medios que utilizan para comunicarse entre ellos y con ciudadanos de otros países. (ONU, 2014, p. 16).

Além de compor um quadro bem completo sobre o totalitarismo, Hannah Arendt também dedicou especial atenção a possibilidade criadora de inovar o mundo, que se renova em cada nascimento do ser. Talvez todo o controle e castramento levado a cabo pelo regime de Pyongyang seja justamente para impedir qualquer possibilidade criativa, que seja capaz de pensar uma outra realidade e romper com os grilhões do regime.

Considerações finais

As formas de governo estão presentes nas reflexões humanas há mais de 2.500 anos, não somente na busca da melhor forma de governo a fim de resolver os problemas coletivos, mas também sobre as formas degeneradas de governo que denotam uma excessiva concentração de poderes nas mãos de uma pessoa, como é o caso da tirania, do despotismo e das autocracias em geral.

De uma forma ou de outra, as reflexões sobre as formas de governo, da Antiguidade ao séc. XVIII, perpassaram as categorias da tirania e do despotismo, sem olvidar as ditaduras. Por óbvio, estiveram presentes na *práxis* política.

O séc. XX e o agigantamento dos estados nazista e comunista permitiram a Hannah Arendt construir uma nova tipologia, diferente de tudo o que fora experimentado pela vivência humana: o totalitarismo. O controle sobre tudo e sobre todos era o grande mote, alicerçados

numa forte ideologia. O nazismo de Hitler e o comunismo de Stalin mostraram ao mundo o quão perigoso pode ser o agigantamento estatal cimentado numa fortíssima ideologia.

A tipologia de Hannah Arendt elenca diversas características para que o totalitarismo seja diagnosticado, razão pela qual a China da década de 60 sequer alcançou essa condição, na perspectiva da autora. De toda a sorte, ao utilizar as considerações de Norberto Bobbio sobre o fascismo, é possível melhor compreender o totalitarismo no séc. XXI. Isso porque Bobbio (2018, p. 189-216) diz que o fascismo tende a reaparecer com diferentes roupagens daquela que marcou o estado italiano da Segunda Guerra Mundial, a requerer o alcance de algumas características para que o fenômeno assim possa ser compreendido. No mesmo diapasão, a falta de alguma característica, desde que não seja nuclear para a definição do totalitarismo na construção teórica de Hannah Arendt, pode permitir a classificação de um Estado como totalitário.

É possível elencar importantes características do totalitarismo no regime nortecoreano, em sintonia com a taxonomia de Arendt: 1) domínio total sobre a vida das pessoas sem a cisão entre a vida pública e a vida privada: 2) transformação das classes em massas; 3) narrativas inventadas para a manutenção do regime com inegável fuga da realidade; 4) militarização do regime; 5) forte ideologia com lastro no comunismo e no nacionalismo; 6) propaganda permanente com o emprego de slogans; 7) campos de doutrinação e de trabalhos forçados com o uso latente da violência e extermínio de considerável número de pessoas; 8) lealdade forjada pela ameaça permanente à pessoa e seus familiares, num clima de medo e terror; 9) é anti-humanista, antiliberal, anti-individualista e anticultural; 10) culto ao personalismo do líder supremo hereditário com contornos de pretensa divindade; 11) o Partido dos Trabalhadores da Coreia, partido único, é o centro decisório da política; 12) elite cooptada e que afiança o regime; 13) coisificação do indivíduo.

Por mais que o regime norte-coreano se diferencie dos estados totalitários nazista e comunista por ser fortemente nacionalista e não ter uma pretensão universal, associada à baixa população, há que se reconhecer que os demais elementos marcantes do totalitarismo estão presentes, com as particularidades do país asiático. Aliás, quanto à população, a União Soviética na década de 50 alcançava 180 milhões de habitantes e mantinha, aproximadamente, 2 milhões de pessoas nos campos de concentração, a corresponder a pouco mais de 1% da população (APPLEBAUM, 2009). A Coreia do Norte possui 25 milhões de habitantes e 150

¹⁷ Estima-se que mais de 25 milhões de pessoas tenham passado pelos campos de concentração soviéticos, a mostrar uma considerável rotatividade no decorrer das décadas, o que é difícil de mensurar, dados esses inexistentes quanto aos campos de concentração da Coreia do Norte.

mil pessoas em campos de concentração, equivalente a 0,6% da população. Deve-se contar, também, 3,2 milhões de norte-coreanos de *sungbun* hostil – mais 13% da população – com a realocação de muitos para locais inóspitos. Também há os desertores – mais de 34.000 somente na Coreia do Sul – e o envolvimento em sequestros, mais de 200 mil, a incluir estrangeiros. A intensidade dos regimes se aproxima!

Vislumbra-se, assim, fortes traços do totalitarismo, a permitir o enquadramento do Estado norte-coreano nessa categoria em pleno século XXI. O Estado norte-coreano se agiganta para solapar individualidades, desconsiderar qualquer noção de direitos humanos, criar narrativas falaciosas e controlar todas as dimensões da vida dos seus habitantes. Por mais que sejam evidentes os avanços civilizatórios no decorrer dos séculos, o exemplo norte-coreano demonstra o quanto é possível retroceder a regimes políticos que deveriam estar encarcerados nos livros de história.

REFERÊNCIAS

AAS – Association for Asian Studies. *Leaving North Korea: My Story*. v. 23. n. 2. 2018. Disponível em: https://www.asianstudies.org/wp-content/uploads/leaving-north-korea-my-story.pdf. Acesso em jan. 2022.

AGAMBEM, Giorgio. Estado de Exceção. São Paulo: Boitempo, 2004.

APPLEBAUM, Anne. *Gulag: uma história dos campos de prisioneiros soviéticos*. Rio de Janeiro: Ediouro, 2009. ARISTÓTELES. *A Política*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

ARENDT, Hanna. Origens do totalitarismo. São Paulo: Cia das Letras, 2012.

BENOIST, Alain. Comunismo y Nazismo: 25 reflexiones sobre el totalitarismo en el siglo XX. Barcelona: Altera Ediciones, 2017 (Epub).

BICKER, Laura. *North Korea says orphan children volunteering on mines and farms*. BBC News Asia. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-asia-57293167. Acesso em: mai. 2021.

BICKER, Laura. *Drugs, arms, and terror: A high-profile defector on Kim's North Korea.* BBC News Asia. 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-asia-58838834. Acesso em: jan. 2022.

BOBBIO, Norberto. A teoria das formas de governo. Brasília: Editora UnB, 1987.

DAL RI JR, Arno; NUNES, Diego. *A tirania como categoria jurídica de governo: a construção do ius publicum medieval na obra de Bartolo de Saxoferato.* JUSTIÇA DO DIREITO, v. 32, n. 3, p. 480-508, set./dez. 2018.

DEMICK, Barbara. Nada a Invejar: vidas comuns na Coreia do Norte. Ebook. São Paulo: Schwarcz. 2009.

DENYER, Simon. *Kidnapped by North Korea in 1978, this Japanese man lived to tell the tale.* Washington Post. Asia & Pacific. 2019. Disponível em: https://www.washingtonpost.com/world/asia_pacific/kidnapped-by-north-korea-in-1978-this-japanese-man-is-now-telling-his-tale/2019/09/10/dbcd3dbe-d2c9-11e9-8924-1db7dac797fb story.html. Acesso em: jun. 2021.

ECO, Humberto. O Fascismo Eterno. Rio de Janeiro: Record, 2018 (Epub).

ÉSQUILO. Prometeu Acorrentado. Ebooksbrasil.com.br, 2005.

FERNANDOIS H., Joaquin. La Nocion del Totalitarismo. Santiago de Chile: Editorial Universitaria, 1980.

FISICHELLA, Domenico. Analisi del Totalitarismo. Firenze: Casa Editrice G. D'Anna. 1978.

FORTI, Simona. El Totalitarimo: trayectoria de una ideia límite. Barcelona: Herder Editorial, 2014.

FREUD, Sigmund. *Moisés e o Monoteísmo, Compêndio de Psicanálise e outros textos*. Obras completas, v. 19. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

HERÓDOTO. História. v.1. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2019.

HOBBES, Thomas. Leviatã. São Paulo: Martin Claret, 2001.

HUMAN RIGHTS WATCH. You Cry at Night but Don't Know Why": Sexual Violence against Women in North Korea. 2018. Disponível em: https://www.hrw.org/report/2018/11/02/you-cry-night-dont-know-why/sexual-violence-against-women-north-korea. Acesso em: jun. 2021.

HUMAN RIGHTS WATCH. *North Korea: Horrific Pretrial Detention System: Torture, Lack of Due Process, Arbitrary Punishment, Corruption Rampant.* 2019. Disponível em: https://www.hrw.org/news/2020/10/19/north-korea-horrific-pretrial-detention-system. Acesso em: jan. 2022.

KO, Sung Ho; CHUNG, KISEON; OH, Yoo-seok. North Korean defectors: their life and well-being after defection. Asian Perspective. v. 28. pg. 65-99. 2004.

LANKOV, Andrei. *The Real North Korea: Life and Politics in the Failed Stalinist Utopia*. New York: Oxford University Press. 2013.

LIBERTY IN NORTH KOREA. *The North Korean People's Challenges: Life inside the world's most authoritarian country*. Disponível em: https://www.libertyinnorthkorea.org/learn-nk-challenges. Acesso em: abr. 2021.

MAQUIAVEL. O Principe. São Paulo: Editora Cultrix, 1995.

MATRAY, James I. Korea Divided The 38 Parallel and the Demilitarized Zone. Philadelphia: Chelsea House Publishers. 2005.

MCDONOUGH, Frank. Gestapo. São Paulo: LeYa, 2016.

MINISTRY OF UNIFICATION. *Policy on North Korean Defectors: Number of North Korean Defectors Entering South Korea*. Disponível em: https://www.unikorea.go.kr/eng_unikorea/relations/statistics/defectors/. Acesso em: jan. 2021.

MONTESQUIEU. O Espírito das Leis. São Paulo: Martin Claret, 2002.

ONU - Organização das Nações Unidas. *Informe de la comisión de investigación sobre los derechos humanos en la República Popular Democrática de Corea* (A/HRC/25/63). Disponível em: https://documents-dds-ny.un.org/doc/UNDOC/GEN/G14/108/69/PDF/G1410869.pdf?OpenElement. Acesso em: jun. 2021.

PAOLIELLO, Guilherme. Raízes do Totalitarismo: uma visão a partir de Mises e Hayek. Curitiba: Editora Danúbio, 2021.

PHILIPPI, Jeanine Nicolazzi. *A Lei: uma abordagem a partir da leitura cruzada entre direito e psicanálise.* Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

PLATÃO. A República. São Paulo: Martin Claret, 2001.

POLÍBIO. Histórias. Brasília: UnB, 1985.

REPORTERS WITHOUT BORDERS. 2021 World Press Freedom Index. Disponível em: https://rsf.org/en/ranking/2021. Acesso em: jun. 2021.

ROBERTSON, Phil. *North Korean's Cast System*. Human Rights Watch. 2016. Disponível em: https://www.hrw.org/news/2016/07/05/north-koreas-caste-system. Acesso em: jun. 2021.

SÓFOCLES. Antígona. São Paulo: Brasiliense, 2001.

TRAVERSO, Enzo. El Totalitarismo: história de un debate. Buenos Aires: Editorial Universitária de Buenos Aires, 2001.

TUDOR, Daniel; Pearson, James. North Korea Confidencial: Private Markets, Fashion Trends, Prision Camps, Dissenters and Defectors. Ebook. North Clarendon: Tuttle Publishing. 2015.

WINGFIELD-HAYES, Rupert. *The North Korean spy who blew up a plane*. BBC News Seul. 2013. Disponível em: https://www.bbc.com/news/world-asia-22244337. Acesso em: mai. 2021.

ZIZEK, Slavoj. Alguém disse totalitarismo? Cinco intervenções no mau uso de uma noção. São Paulo: Editora Boitempo, 2013.